

Classificados

1 - O Paraná Terça-feira, 6 de fevereiro de 2024

Edição 14.280



Importados

BMW 32 0i 2012

Preta, gasolina, 70 mil km, interior em couro caramelo, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 72.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-210196.

HYUNDAI SANTA FÉ 3.3 V.6

2014, cor preta, único dono e tem nota fiscal de concessionária. Motor trocado, portanto rodado menos de 100.000 Km., pneus novos, totalmente revisada com amortecedores, freios, coxins, bateria nova, multimídia de 10,5 polegadas nova, ar condicionado revisado, filtros e óleos todos novos, impecável, podendo utilizar condução baixo consumo combustível. R\$ 85.000,00. Fone: (45)98805-5016, ou e-mail castellonvialr@hotmail.com; qualquer horário e final de semana. Prefere venda, mas troca por caminhonete diesel bem usada para manter em fazenda. CI-210035.

JEEP COMPASS LIMITED

2.0, 16V 4x2, 2018, preto, flex, automático, luxuoso, completo, higienizado, espelhado, impecável. R\$ 130.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-210155.

MERCEDES C200

Avantgarde 1.8 16V, 184 cv, 2011, prata, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 73.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-210197.

VERSA 1.6 SV FLEX

2016, prata, 47 mil Km, 4 pneus novos, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 48.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-210200.



CAPTIVA SPORT

16V, 185cv, 2010, prata, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 40.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-210202.

CAPTIVA SPORT 2.4

16V, 185cv, 2014, azul, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 59.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-210201.

OMEGA CD 3.6

V6, 24V, 255cv, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 30.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-210199.

OMEGA CD 3.6 BLINDAD

Blindado, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado, espelhado, impecável. R\$ 30.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-210203.

OMEGA FITTIPALDI 3.6

V6, 24V, 258cv, blindado, 2008, preto, gasolina, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 40.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-210198.



TORO VOLCANO DIESEL

Automática 09 marchas, 4 x 4, 2019/2020, cinza, óleos trocados incluso de câmbio/transmissão, toda revisada como correia dentada interna e externa trocadas incluso kits., freios, suspensão, amortecedores 04 novos, coxim revisado, idem pneus, ar condicionado revisado e recarregado; higienizada. Perfeita. 185.000 km, o que não é muito para motor diesel. Fone/watts. (45)98805-5016 ou e-mail castellonvilar@hotmail.com; direto com o proprietário. R\$129.000. CI-210037.



RANGER XLS 2.2 4X4

2018, prata, diesel, cabine dupla, automática, capota marítima, protetor de caçamba, engate removível, som, pneus novos, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 185.000,00 F: (45) 99988-3377. CI-210194.

Apartamentos

W. SERAFIM VENDE

Vende apart. No Universitario, 6º andar com elevador, 2 quartos mais dependências churrasqueira na sacada 50m² área privativa por apenas 235 mil maiores informações 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-210172.

W. SERAFIM VENDE

Vende apart. no São Cristóvão, com 2 quartos, mais dependências, churrasqueira na sacada, com total de 71m² área total, sendo 58m² área privativa por apenas 195 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-210181.

Casas

W. SERAFIM VENDE

Vende sobrado no Maria Luiza proximo a av. Carlos Gomes terreno contendo 420m² sendo 15m de frente com área construída de 400m² por apenas R\$ 1.400.000,00 maiores informações 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-210171.

W. SERAFIM VENDE

Vende sobrado no Country, com 124m² de construção sendo em condomínio, 1 suíte, 2 quartos mais dependências. Próximo a Rua Manaus, fácil acesso ao centro e saídas para rodovias. Por apenas 550 mil. Willian Serafim CRECI 19806f. CI-210174.

W. SERAFIM VENDE

Vende ou troca casa no Santo Onofre com 70m², 3 quartos, mais dependências, terreno de esquina medindo 15x15 sol da manha, por apenas 350 mil, aceita TROCA como parte de pagamento, preferência terreno. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-210185.

W. SERAFIM VENDE

Vende casa no Santa Cruz, localizado próximo a Tito Muffato, terreno medindo 6,5 x 45 com área construída de aprox. 170m² sendo, suíte, 2 quartos mais dependências com moveis planejados, pé direito alto, sobra de terreno, garagem coberta. Por apenas 890 mil (estuda propostas). F: (45)99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-210175.

W. SERAFIM VENDE

Vende sobrado no Tropical com aprox. 150m² de área construída, sendo 98m² averbado, suíte, 2 quartos, vaga para 2 carros, alguns móveis planejados, ambientes climatizados, ótima localização, rua sem saída, por apenas 620 mil. Agende sua visita, F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-210183.

Ponto Comercial

W. SERAFIM VENDE

Vende imóvel (industrial, comercial) frente BR 277 com aprox. 15m de testada para a mesma, área total de aprox. 1.050m² contendo um barracão de aprox. 270m², ótima localização por apenas R\$ 1.200.000,00. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-210184.

Terrenos

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 360m² no Brasmadeira, Rua Rio Bonito. R\$ 190.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-210193.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Lote com 1050m² (25x42) na região central, Rua Vitória, 770. R\$ 2.290.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-210189.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 455m² (13x35) no Cancelli, Rua Alcir da Motta, murado (preservação permanente). R\$ 249.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-210191.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Área com 4.633m² no 14 de Novembro, frente para a Rua Souza Naves Sul, a 300m da Petrocon, ao lado da Metalúrgica Turmina, R\$ 2.200.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-210188.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 270m² (10X27) no Santo Onofre, Rua Tupinambás, divisa com o Santa Cruz, (preservação permanente). R\$ 130.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-210192.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 962m² (17,50x55) no Country, Rua Rio das Nascentes Norte, entre as Ruas 13 de Maio e Tiradentes. R\$ 2.000.000,00. Aceita carros e parcelamento. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-210190.

W. SERAFIM VENDE

Vende terreno no siena medindo 10x20 plano com frente sol nascente por apenas R\$ 235.000. Para maiores informações 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-210179.

W. SERAFIM VENDE

vende fazenda de 330 alq. prox. cascavel com 70 alq. mec. com extrutura para pecuaria pronta sendo piquetes barrações reservatorios de agua casas por apenas 1.200 sacas de soja por alq. Creci 19806f CI-210169.

W. SERAFIM VENDE

Vende terreno com 200m² em condomínio fechado, localizado em Cascavel-PR, acesso pelo prolongamento da avenida Barão do Rio Branco, próximo ao Ceasa, sendo uma das regiões que mais cresce, o condomínio conta com portaria, salão de festas, estacionamento para visitantes, cerca elétrica, liberado para construção, com várias casas já em andamento, ótima opção para investimento ou para construção de seu lar, com uma linda vista da cidade, por apenas 180 mil. CI-210186.

Área Rural

W. SERAFIM VENDE

Vende área com 12 alq. em Santa Tereza do Oeste com 9 alq. mec. por apenas 2.100sc o alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-210173.

Utilidade Pública

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

EVANDRO VIEIRA MADEIRAS LTDA, CNPJ 32.276.971/0002-36 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra (IAT) a **Licença Ambiental Simplificada** para Ser-rarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem, a ser implantada na Avenida Aracy Tanaka Biazetto nº 16136, Box 04 – Bairro Santos Dumont, CEP 85.804.605, Cascavel/PR.

W. SERAFIM VENDE

Vende sitio de 15 alq. na Estrada rio da Paz com aprox. 12 alq. mec. por R\$ 4.800.000 o alq. Para maiores informações 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-210176.

W. SERAFIM VENDE

Vende chácara em Cascavel a aprox. 3 km da BR 277, ótima localização com casa de alvenaria, casa de madeira, reserva de mata nativa, apenas 2.500 sc. de soja por alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-210168.

W. SERAFIM VENDE

Vende chácara de 2 alq. sendo área de pastagem excelente para sua futura CASA DE CAMPO por apenas 700 mil, aceita troca até 60% do valor. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-210170.

W. SERAFIM VENDE

vende chácara de 20.000m² prox. Carlos Gomes, sentido Rio da Paz, sem benfeitorias, com rio no fundo, sendo uma área plana mecanizada e com uma reserva de mata nativa por apenas R\$ 950mil. F: (45) 99922-7904. Willian Serafim CRECI 19806f CI-210167.

W. SERAFIM VENDE

Vende sitio de 10 alq. proximo PR 180, com aprox. 7 alq. mec. por apenas R\$ 360.000 o alq. Para maiores informações 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-210177.

W. SERAFIM VENDE

Vende fazenda de 50 alq. com aprox. 10 alq. mec. em Santa Tereza, bem localizada, por apenas 45.000 sc de soja, podendo ser negociado, entrada mais 3 anos. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-210180.

W. SERAFIM VENDE

Vende chácara com área de 5.000m² com matricula individual, sendo aprox. 3 km do asfalto, ótima para moradia ou lazer, estrada boa, topografia com leve declive, por apenas 750 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-210178.

W. SERAFIM VENDE

Vende chácara de 6,5 alq. com aprox. 4,5 alq. mec. em Cascavel, próximo do asfalto, excelente localização, bom de água. Por apenas 3.500 sacas de soja por alq. sendo um total de 22.750 sacas, forma de pagamento entrada de 50% mais 1 ano. F: (45) 999227904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-210182.

Empregos

VAGA DE EMPREGO

AMI SERVICOS E REFEIÇÕES LTDA anuncia vaga para auxiliar de cozinha e atendente de balcão. Vagas exclusivas para PCD. Interessados entrar em contato com Pamela F: (45) 99914-0241. CI-210029.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

GILMAR LUIZ SPIRONELLO, CPF nº 526.151.209-30, torna público que requereu junto ao Instituto Água e Terra/IAT/PR, a **Licença Ambiental Simplificada**, para Confinamento de Bovinos de Corte, localizada na Parte do Lote Rural nº 199, Matrícula 16.947, Comunidade Barro Branco, Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

VILSON INÁCIO PUHL, CPF/MF sob nº 475.262.209-25, tornapúblico que requereu junto ao Instituto Água e Terra/IAT/PR, a **Licença Ambiental Simplificada**, para aquicultura, localizada na Parte do Lote Rural nº 421, matriculado sob o nº 31.731, comunidade rural São José, município de Santa Terezinha de Itaipu-PR.



Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná
Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.atende.net | CNPJ 76.208.826/0001-02

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024

LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de fornecimento de gêneros alimentícios para composição do cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Corbélia e dos Distritos Nossa Senhora da Penha e Ouro Verde do Piquiri, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Valor Máximo: R\$ 1.320.819,80 (um milhão, trezentos e vinte mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos).

Regime de execução: Menor Preço por Item.

Modo de Disputa: Aberto.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados da última assinatura do(a) contrato/ata.

Local de Disputa e Edital: Bolsa Nacional de Compras – BNC, www.bnc.org.br e a íntegra do Edital estará à disposição dos interessados no Portal de Transparência do Município de Corbélia/PR, www.corbelia.atende.net.

Envio de Documentos: até às 08h00 do dia 20 de fevereiro de 2024.

Sessão Pública – Disputa: às 09h00 do dia 20 de fevereiro de 2024.

Informações Complementares: Demais informações podem ser realizadas pelo telefone (45) 3242-8800, Ramal 217 e 219, e através do e-mail: licitacao@corbelia.pr.gov.br.

Legislações aplicáveis: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dos regulamentos municipais que seguem na tabela em edital da Lei Complementar nº 12 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, e subsidiariamente das Instruções Normativas SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, nº 73, de 30 de setembro de 2022, nº 81, de 25 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia/PR, aos 05 de fevereiro de 2024.

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal

CI1227072-E24

O Paraná

Pensando em vender seu imóvel?

ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS DO JORNAL O PARANÁ E AUMENTE SUAS CHANCES DE FAZER UM BOM NEGÓCIO.



O Paraná

TODOS JUNTOS
CONTRA A
DENGUE



**PREVENIR É A MELHOR
FORMA DE REMEDIAR!**



Evite o acúmulo de água
em pneus, latas e garrafas.



Mantenha sempre fechada a tampa
do reservatório de água.



Mantenha a tampa do lixo
sempre fechada também.



Preencha os pratinhos ou os
vasos de planta com areia.



Mobilize seus vizinhos e sua
comunidade para ajudar a combater
o mosquito transmissor da dengue.

ESSA LUTA É DE TODOS NÓS. AJUDE A COMBATER.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

Grafo Oficial - Certificação Digitalmente

06 de fevereiro de 2024 - Página 3 de 23

Residencial – PAR, bem como outros serviços da Administração Direta e Indireta que forem necessários permanecer em atendimento em virtude do caráter ininterrupto.

Parágrafo único. O servidor que, em razão da necessidade do serviço, trabalhar nos dias declarados ponto facultativo, terão as horas máximas inseridas em banco de horas a compensar na proporção de um dia de trabalho por um dia de folga.

Art. 5º Os dias de feriados e ponto facultativo previstos neste Decreto não se aplicam ao serviço de coleta de lixo e ao transporte coletivo de passageiros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 05 FEV. 2024

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

VANILDEIA SILVA POHL
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

MIROSLAU BAILAK
Secretário Municipal de Saúde

MÁRCIA APARECIDA BALDINI
Secretária Municipal de Educação

SIMON SOARES
Presidente da Transitar

MUNICÍPIO DE CASCAVEL HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2023

O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 196/2023** - aquisição de veículo tipo SUV, 0 (zero) km, adaptado para a Guarda Municipal. Licitante vencedora: **CONCEPT COMERCIO E IMPORTAÇÕES LTDA**, no item 1, no valor total de **R\$148.900,00** (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais). Cascavel/PR, 02 de fevereiro de 2024, Leonaldo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMUNICADO REFERENTE A DATA DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS III PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2023

Objeto: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de curativos especiais em atendimento às Unidades e serviços de Saúde de Cascavel.

Comunicamos aos participantes que a análise das amostras das empresas convocadas será realizada no dia **06 de fevereiro de 2024 às 07:00h**, na sala de análise da CAP1 - andar superior, situada na Avenida Italo Webber, Nº 361, Santos Dumont, Cep 85804-810, estrada para o aeroporto. Cascavel/PR, 05 de fevereiro de 2024. Ana Paula da Silva Oliveira Aguiar, Progeoria.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EMPRESA: PIVATTO ENGENHARIA LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, **CONVOCA** a empresa **PIVATTO ENGENHARIA LTDA**, para que no prazo **MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 0902/2023.

Informações: Divisão de Contratos no Paço Municipal de Cascavel, no e-mail: contratos@cascavel.pr.gov.br, ou nos telefones 45 3321-2300 ou 3321-2300.

O não atendimento desta Notificação no prazo previsto ensejará abertura de processo administrativo visando apurar as penalidades cabíveis ao caso, nos termos do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

06 de fevereiro de 2024 - Página 4 de 23

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº

18048

Regulamenta a utilização dos salões comunitários e centros de eventos da cidadania no Município de Cascavel, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cascavel,

Considerando o Processo Administrativo nº 77063/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a utilização dos Salões Comunitários e dos Centros de Eventos da Cidadania no município, que compreende o perímetro urbano e rural, com o objetivo de normatizar a sua organização, fixar diretrizes, definições, condições gerais e específicas para a sua utilização, visando o seu efetivo e duradouro funcionamento e garantir a manutenção das estruturas existentes.

Art. 2º Para fins deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Salão Comunitário: estrutura polivalente de próprios públicos, espaço onde se desenvolvem serviços e atividades de pequeno e médio porte, realizados pelo Governo Municipal, entidades e pela comunidade para atividades de convívio comunitário, esporte, lazer e cultura, objetivando o desenvolvimento de serviços e atividades que tendem a constituir um pólo de animação sociocultural.

II - Centros de Eventos da Cidadania: estrutura polivalente de próprio público, com a finalidade de suprir a necessidade de espaço comunitário da população residente nos territórios, comportando a realização de eventos de médio e grande porte, realizados pelo Governo Municipal, entidades e pela comunidade para proporcionar um espaço de atividades de convívio comunitário, esporte, lazer e cultura, visando o desenvolvimento de serviços e atividades que tendem a constituir um pólo de animação sociocultural.

Art. 3º O Território Cidadão – Cascavel Desenvolvimento Territorial, criado pelo Decreto Municipal de nº 13.338, de 01 de março de 2017, vinculado ao Gabinete do Prefeito, ou outro órgão ou secretaria que vier a substituí-lo, é o órgão municipal responsável pela administração legal dos Salões Comunitários e do Centro de Eventos da Cidadania, através da Coordenação de Participação e Envolvimento Comunitário.

Parágrafo único. A administração legal realizada pelo Território Cidadão será efetuada em intersetorialidade com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Divisão de Patrimônio.

Art. 4º O Município de Cascavel, por intermédio do Território Cidadão - Cascavel Desenvolvimento Territorial, poderá firmar Termo de Permissão de Uso com as Associações de

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Órgão Oficial: Certificação Digitalmente

Edição Ordinária: Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

06 de fevereiro de 2024 - Página 55 de 23

Câmara Municipal de Cascavel (CMC), de acordo com o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 1.340/2000, que dispõe sobre o regime jurídico dos municípios brasileiros, e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 1.340/2000.

**GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL**

Poderes e Funções do Município

Moradores do perímetro urbano e rural para realização de parcerias na administração dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso poderá ser celebrado com as demais Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, para realização de seus objetivos caso não houverem Associações de Moradores Interessadas ou aptas a firmarem termo para a administração dos Salões Comunitários ou Centros de Eventos da Cidadania específico por território.

§ 2º A Permissão de Uso se dará a título gratuito para os permissionários, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, no Termo de Permissão de Uso e demais instrumentos e legislações que regulamentam a matéria.

Art. 5º A realização das atividades pelas Associações de Moradores nos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania estarão preferencialmente vinculadas às unidades territoriais dos bairros e loteamentos urbanos, distritos e comunidades rurais em que estiverem localizadas.

§ 1º A área de atuação da Associação de Moradores permissionária se dará no limite geográfico constante no seu Estatuto, e na falta deste dispositivo a referência serão os bairros e loteamentos urbanos, distritos e comunidades rurais pertencentes a área de abrangência que o Plano Diretor determinar.

§ 2º Deverá constar no estatuto da entidade permissionária como um de seus objetivos o desenvolvimento das atividades comunitárias.

§ 3º O presidente, bem como os demais membros da Associação de Moradores, deverão residir na área de abrangência do Salão Comunitário/Centros de Eventos da Cidadania objeto da Permissão de Uso.

Art. 6º Para celebração do Termo de Permissão de Uso com a Administração Pública Municipal, a Associação de Moradores deverá estar homologada junto ao Conselho Comunitário das Associações de Moradores de Cascavel, estar em dia com as eleições, assim como apresentar as certidões ao Município e a Receita Federal do Brasil.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelas Associações de Moradores, quando na administração dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania, deverão atender aos seguintes objetivos:

I - contribuir para a criação de condições que possibilitem aos indivíduos o exercício pleno do seu direito de cidadania;

II - apoiar as pessoas e famílias no desempenho das suas funções e responsabilidades, corroborando com a sua integração e participação social;

III - constituir um polo de animação gerador de dinâmicas locais e/ou abrangência municipal;

Rua Piratini, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Orçamento Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo

06 de fevereiro de 2024 - Página 6 de 23



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

IV - fomentar a participação das pessoas nas atividades em comunidade, principalmente das crianças, adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e em especial aquelas famílias e grupos que estiverem em situação de vulnerabilidade social;

V - desenvolver atividades dinamizadoras para a participação no convívio social, no lazer, no esporte e cultura da comunidade;

VI - promover a inserção social de pessoas e grupos mais vulneráveis;

VII - criar condições para responder às necessidades concretas da população;

VIII - gerar condições para mudanças positivas na Comunidade;

IX - participar ativamente das audiências públicas, a fim de registrar as demandas da área de abrangência territorial da Associação;

X - promover palestras, cursos e outros em parceria com o setor público e privado.

Art. 8º As atividades realizadas nos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania deverão observar, além das disposições contidas no presente Decreto, as demais legislações municipais, estaduais e federais vigentes.

§ 1º As Associações de Moradores permissionárias poderão utilizar os espaços para realização de atividades com finalidade social, lazer, esportiva, cultural, educacional, tais como a realização de cursos, palestras, assembleias, confraternizações, casamentos, aniversários, bazares beneficentes.

§ 2º É vedada a utilização dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania para finalidades de exploração diária, como a instalação de bares e cantinas, e outras atividades com caráter comercial permanente.

§ 3º As atividades de caráter comercial realizadas de maneira transitória e eventual, como a realização de feiras itinerantes formato outlets e similares, poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Finanças e estarão sujeitos à legislação específica.

§ 4º O custeio de valores referentes às instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção contra incêndio, telefonia e outros custos existentes em face da utilização do prédio público serão custeados com recursos próprios das Associações de Moradores, oriundos das receitas auferidas com a permissão de uso do espaço dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania para realização de atividades e eventos.

Art. 9º A Associação de Moradores e/ou outras Entidades Sem Fins Lucrativos, por intermédio de seu representante legal, que demonstrar interesse em celebrar Termo de Permissão de Uso com a Administração Pública, por meio do Território Cidadão, visando efetuar a administração dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania deverá realizar os seguintes procedimentos:

§ 1º Encaminhar requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cascavel, dirigido ao Território Cidadão - Cascavel Desenvolvimento Territorial, contendo manifestação de

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno I - Atas do Poder Executivo

06 de fevereiro de 2024 - Página 7 de 23



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

Interesse em celebrar permissão de uso do Salão Comunitário ou Centros de Eventos da Cidadania, o qual deverá ainda apresentar como documentos anexos:

§ 2º Cópia do Estatuto ou da última alteração estatutária da Associação de Moradores;

§ 3º Cópia da ata da eleição vigente contendo todos os dados do quadro atual de dirigentes da Associação de Moradores;

§ 4º Comprovante de inscrição cadastral junto a Receita Federal do Brasil – RFB (Cartão CNPJ), com quadro societário - QSA atualizado, com situação ativa e regular;

§ 5º Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos do Município de Cascavel;

§ 6º Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da Entidade de acordo com a ata registrada da Associação;

§ 7º Relação nominal atualizada dos membros da Associação de Moradores, contendo endereço, telefone para contato, número do RG e órgão expedidor, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

§ 8º Certidão comprobatória de homologação de representatividade junto ao Conselho Comunitário das Associações de Moradores de Cascavel;

§ 9º Indicação do Salão Comunitário/Centro de Eventos da Cidadania pretendido, devendo este encontrar-se na área de abrangência de atuação da Associação de Moradores;

§ 10º Junto ao requerimento, o presidente da Associação de Moradores deverá apresentar plano de trabalho contendo proposta de atuação, no qual deverá constar:

I – A descrição das propostas de todas as atividades que serão exercidas no local;

II – Disposição sobre a cobrança, ou não, de taxas aos usuários e moradores da região;

III – Demonstrativo de capacidade técnica para gestão dos fundos financeiros (contabilidade) para manutenção e exercício das atividades realizadas no Salão Comunitário;

IV – Rotinas de funcionamento do serviço, contendo data e horário previsto para a realização das atividades executadas no local;

V – Rotina dos serviços de manutenção periódica do local (elétrica, hidráulica, jardinagem etc...);

Art. 10. A documentação encaminhada será analisada pelo Território Cidadão para verificar o cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

§ 1º Se houver a necessidade de retificação de dados ou complementação de documentos, o Território Cidadão poderá encaminhar ofício à Associação de Moradores e está deverá apresentar o solicitado num prazo de até sete dias.

§ 2º Caso a Associação de Moradores não apresente a documentação solicitada, assim como a retificação dos dados, o pedido será indeferido.

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

06 de fevereiro de 2024 - Página 6 de 23



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

§ 3º Verificada a regularidade da Associação de Moradores, o Território Cidadão passará a análise do Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, o qual poderá sofrer alterações antes da sua aprovação, com vistas a garantir o interesse público e da atividade comunitária;

Art. 11. Após a aprovação do Plano de Trabalho, será emitido ofício à Associação de Moradores contendo o aceite da proposta e convocação para a assinatura do Termo de Permissão de Uso entre a Associação de Moradores e o Município de Cascavel, com prazo de duração de até dois anos, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Prazo de duração do Termo de Permissão de Uso poderá ser firmado em prazo coincidente ao término do mandato da Diretoria da Associação de Moradores, desde que não ultrapasse o prazo previsto no caput deste artigo.

Art.12. Havendo desistência, destituição ou eleição de novo Presidente da Associação de Moradores, no curso da Permissão de Uso, o permissionário deverá comunicar o Território Cidadão para atualização dos dados junto à Administração Pública Municipal e verificação de manutenção da regularidade da Associação.

Art.13. Vencido o prazo estipulado no Termo de Permissão de Uso e não havendo renovação ou prorrogação da permissão, automaticamente o prédio público será retomado pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O permissionário deverá comunicar a intenção de renovar o Termo de Permissão de Uso, com antecedência mínima de sessenta dias ao fim do prazo da Permissão de Uso, cujo deferimento estará vinculado à manutenção das condições de regularidade da Associação de Moradores dispostas neste Decreto.

§ 2º O Conselho Comunitário das Associações de Moradores do Município de Cascavel deverá comunicar o Território Cidadão a necessidade de realização de eleições das Associações de Moradores com antecedência de sessenta dias.

Art. 14. Durante a vigência da Permissão de Uso, as Associações de Moradores estarão sujeitas ao cumprimento das seguintes obrigações:

I – Garantir a reserva de datas e horários para utilização dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania quando solicitado pela Administração Pública Municipal, com vistas a implementação de programas e projetos desenvolvidos pelo Território Cidadão e demais órgãos da Administração Direta e Indireta;

II – Custear as despesas de água, esgoto, energia elétrica, materiais de consumo de limpeza, higiene e ainda a reposição de vidros, lâmpadas, fechaduras entre outras despesas decorrentes do uso do próprio público;

III – Manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com as atividades;

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Orgão Oficial Certificado Digitalmente

Assinatura de Carlos Roberto de Aguiar
que em nome do Sr. João de Mello Rodrigues Ladeira cod. - Certificado CP - 0864C.

Evidência Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo

06 de fevereiro de 2024 - Página 9 de 23

GOVERNO MUNICIPAL
CASCADEL
Procuradoria Geral do Município

IV – Adotar medidas necessárias para evitar o acúmulo de lixo, materiais inservíveis e o acúmulo de matéria orgânica que possa propiciar a instalação e proliferação de fauna sinantrópica, além de criadouros de insetos vetores de doenças transmissíveis (dengue, chikungunya) e animais peçonhentos;

V – Manter o asseio e conservação do perímetro dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania, às suas expensas, na parte interna e externa, realizando a manutenção periódica de corte de gramas, concertos em geral do próprio público entre outros;

VI – Solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando houver necessidade, a realização de podas de árvores e a autorização para a sua remoção;

VII – Manter sob sua guarda e segurança os bens públicos que guarnecem o interior dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania, como refrigeradores, freezers, condicionadores de ar, ventiladores, fogões industriais, mesas, cadeiras, utensílios de cozinha e demais equipamentos patrimoniados pelo Município;

VIII – Efetuar o registro dos usuários que realizam eventos e atividades no próprio público, por intermédio de Termo de Responsabilidade, contendo data, horário e descrição das atividades desenvolvidas no local;

IX – Manter arquivo contendo as atividades desenvolvidas, valores eventualmente cobrados, inscrições, com vistas à fiscalização, avaliação e controle social, a ser efetuada pelo Território Cidadão, que poderão solicita-las a qualquer momento, se necessário, em face de demanda específica;

X – Confeccionar calendário de datas e horários para utilização do Salão Comunitário e do Centros de Eventos da Cidadania, de acordo com o plano de atividades, de forma a evitar conflitos de agendamento em duplicidade para a utilização dos espaços;

XI – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público e por danos de qualquer natureza causados pelo permissionário e por terceiros em atividades e eventos que eventualmente vierem a ocorrer no interior do Salão Comunitário e Centros de Eventos da Cidadania, isentando o Município desta responsabilidade;

XII– Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer irregularidade que venha a ocorrer nas dependências do prédio público em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações vigentes;

XIII – Em casos de furto ou roubo, às autoridades competentes deverão ser informadas e todos os Itens que foram objeto do crime discriminados no Boletim de Ocorrência;

XIV – Fica responsável por respeitar a lotação máxima de público, conforme laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros ou a autoridade responsável, assim como respeito à legislação que trata das diretrizes, critérios, controle e das penalidades atinentes à emissão de sons e ruídos de qualquer natureza, nos termos da Lei Municipal nº 6.477, de 2015.

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

CONTINUA 4

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente Obrigações de Cascavel (PR), do governo do Estado do Paraná, não encontram, desde que devidamente autenticadas em: https://cascavel.parana.gov.br - Certificado DP - BSA/RS	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 10 de 23
GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Procuradoria Geral do Município XV – Providenciar a liberação das atividades junto a Prefeitura Municipal de Cascavel nos termos e prazos previstos no Decreto Municipal nº 12.310, de 2015; XVI – Proibir a instalação de toda e qualquer publicidade fixa no interior dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania, tais como pinturas nas paredes e nos muros internos e externos, placas de anúncios em estruturas fixas internas e externas; XVII – Firmar termo de responsabilidade com terceiros que utilizarem os prédios públicos durante a vigência da permissão de uso; XVIII – Garantir que não haja embaraços e constrangimentos durante a realização de atividades desenvolvidas pela Associação de Moradores e/ou por Terceiros devidamente autorizados; XIX – Realizar a transferência da titularidade das faturas de água e energia elétrica dos Salões Comunitários/Centros de Eventos da Cidadania para o CNPJ do permissionário. § 1º Somente será permitida a instalação de publicidade móvel, como: banners, caveletes, treliças metálicas (<i>backdrop</i>), etc..., durante a realização das atividades e/ou eventos, desde que não haja a fixação das mesmas por meio de perfuração e sejam retirados ao final. § 2º Fica vedada a publicidade ou propaganda de bebida alcoólica e cigarros em prédios públicos, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.101, de 2005. § 3º A pintura externa e interna dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania deverão respeitar as disposições previstas no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 57, de 30 de dezembro de 2008, devendo manter as cores do Brasil do Município de Cascavel, e ainda: a) Relativamente aos imóveis com mais de 1.000 metros quadrados, será permitida a sua pintura com outras cores; b) A pintura externa e interna dos Salões Comunitários e Centro de Eventos da Cidadania poderão ser realizadas na cor branca, com faixa/barrado na cor verde escuro. Art. 15. O imóvel objeto da Permissão de Uso passará por vistoria antes da entrada do permissionário e ao término, será realizada pela Administração Pública Municipal, por intermédio do Território Cidadão e/ou outro órgão público Municipal que venha a substituí-lo. Art. 16. A Administração Pública Municipal terá preferência quanto a reserva para utilização dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania, quando da realização de atividades de interesse público e ações promovidas e/ou apoiadas por órgãos da Administração Pública. § 1º O Requerimento para utilização dos espaços por órgãos da Administração Pública e/ou como seu apoio, deverá ser realizado por meio de Ofício encaminhado ao Território Cidadão com antecedência mínima de trinta dias, com vistas a verificação de disponibilidade de datas junto à Associação de Moradores ou Centros de Eventos da Cidadania. Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07	

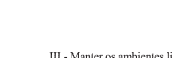
MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente Obrigações de Cascavel (PR), do governo do Estado do Paraná, não encontram, desde que devidamente autenticadas em: https://cascavel.parana.gov.br - Certificado DP - BSA/RS	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 11 de 23
GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Procuradoria Geral do Município § 2º A Associação de Moradores deverá manifestar, em um prazo de 48 horas, a respeito da disponibilidade de data vaga ou não, devendo encaminhar resposta escrita ao Território Cidadão que efetuará a análise da demanda e emitirá parecer ao órgão requerente; § 3º Os imóveis públicos definidos neste Decreto poderão ainda ser requisitados, pelo Território Cidadão, mediante comunicação prévia, para a realização de atividades e ações do município ou, a qualquer tempo, para estas e outras atividades de interesse público, nos casos em que justifique a cedência imediata dos imóveis, na ocorrência de caso fortuito, de força maior ou ante a conveniência e oportunidade do Governo Municipal; § 4º Quando ocorrerem no local, atividades ou eventos realizados por autorização da Administração Pública, as despesas referentes à materiais de consumo como papel higiênico, sabonete, papel toalha e sacos de lixo, decorrentes da realização das atividades, deverão ser custeadas pelos promotores da atividade, sejam eles órgãos da administração direta e indireta ou entidades por eles apoiadas, devendo os mesmos entregar o imóvel público nas mesmas condições em que foi recebido; § 5º No caso de disponibilização do espaço para a realização de atividade pela Administração Pública Municipal, a limpeza do local ficará à cargo do solicitante. Art. 17. Poderá ocorrer a rescisão unilateral da Permissão de Uso em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, nas cláusulas contratuais, nos casos em que o permissionário atrase o pagamento das taxas, tarifas e demais encargos referentes ao uso do bem por um período superior a 3 (três) meses. § 1º O Termo de Permissão de Uso também poderá ser rescindido nos casos em que não haja o pagamento dos encargos, taxas e tarifas e tal fato incorra na suspensão do fornecimento do serviço em razão da inadimplência do permissionário. § 2º Caso haja necessidade de custeio dos débitos dos permissionários pela Administração Pública para a retomada dos serviços de fornecimento de energia elétrica, coleta de lixo, água, esgoto (taxas, ligação/instalação de padrão de energia), entre outros, estes serão objeto de ação de regresso visando o seu ressarcimento. I - Ocorrendo a situação prevista no parágrafo segundo, do art. 17, fica vedado ao permissionário a celebração de um novo termo até o total ressarcimento à Administração Pública Municipal; II - Ocorrendo reincidência de inadimplemento das disposições previstas no parágrafo primeiro, do art. 17 deste Decreto pelo permissionário, poderá haver a suspensão de celebração de termos de permissão de uso junto à Administração Pública Municipal pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. Art. 18. A Permissão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Executivo Municipal, ficando os permissionários responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da permissão, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção. Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07	

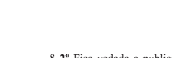
MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente Obrigações de Cascavel (PR), do governo do Estado do Paraná, não encontram, desde que devidamente autenticadas em: https://cascavel.parana.gov.br - Certificado DP - BSA/RS	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 12 de 23
GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Procuradoria Geral do Município § 1º Em caso de rescisão contratual, e não havendo a devolução voluntária do próprio público, o imóvel será retomado pela Administração Pública por intermédio de Ação de Reintegração de Posse e havendo custas, estas recairão sobre o permissionário que deixará o imóvel. § 2º A Permissão de Uso poderá ser rescindida de pleno direito, independentemente de notificação judicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne a sua continuidade inexecutível. § 3º A rescisão contratual poderá ocorrer sem prejuízo da reparação do dano ocasionado ao próprio público e das demais sanções cíveis e penais cabíveis. Art. 19. As atividades realizadas nos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania em razão da celebração do Termo de Permissão de Uso deverão ser acompanhadas pelo Território Cidadão Cascavel Desenvolvimento Territorial ou outro órgão que vier a substituí-lo, de modo que não venha a ser desvirtuado o caráter público de sua utilização. § 1º Fica expressamente proibida a terceirização do próprio público pelo permissionário para locação e sublocação permanente às empresas privadas, MEI e similares para realização de atividades comerciais. § 2º Também fica vedada a utilização dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania com habitualidade pela mesma empresa privada, MEI e similares para a realização de atividades comerciais. Art. 20. Os permissionários deverão encaminhar relatório trimestral ao Território Cidadão Cascavel Desenvolvimento Territorial ou outro órgão que vier a substituí-lo, contendo cópia dos arquivos das atividades desenvolvidas no local e demais documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social. § 1º Deverá constar no relatório trimestral, a descrição das benfeitorias e ações de manutenção efetuadas nos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania e seu entorno, acompanhadas das cópias de notas, recibos ou da justificativa escrita quando houver a impossibilidade de o fazer-lo. § 2º Sem prejuízo do disposto no caput do art. 18º, a Administração Pública Municipal e o Território Cidadão Cascavel Desenvolvimento Territorial poderão solicitar informações complementares a qualquer momento, quando o interesse público o exigir. Art. 21. Fica estabelecido os valores referenciais a baixo descritos a serem praticados para utilização dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania: I - Até 4 UFM para reuniões/eventos com até 100 pessoas; II - Até 6 UFM para reuniões/eventos com até 101 a 200 pessoas; III - Até 8 UFM para reuniões/eventos de 201 a 400 pessoas e; IV - 10 UFM para a realização Eventos com mais de 401 pessoas até o limite permitido pelo PCPI - Plano de Prevenção contra Incêndios. Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente Obrigações de Cascavel (PR), do governo do Estado do Paraná, não encontram, desde que devidamente autenticadas em: https://cascavel.parana.gov.br - Certificado DP - BSA/RS	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 13 de 23
GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Procuradoria Geral do Município § 1º Os valores acima indicados são referenciais, podendo haver a cobrança de valores maiores a depender da natureza do evento, situação na qual deverá haver a comunicação por escrito da justificativa ao Território Cidadão ou outro órgão que vier a substituí-lo. § 2º Os permissionários poderão realizar isenções de cobrança dos valores dispostos no art. 21, a seu critério, nos eventos realizados no local. § 3º Não haverá qualquer tipo de cobrança para a realização das atividades realizadas pelo Território Cidadão, bem como, pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 16 deste Decreto. § 4º Quando houver a cobrança de valores para a utilização do espaço público, estas deverão compreender todas as custas relativas a utilização do espaço, inclusive água, luz e taxa de limpeza, não podendo ser cobrados valores extras para utilização do local; Art. 22. A Associação de Moradores poderá reverter 20% (vinte por cento), e ou mais, dos valores auferidos pela utilização dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania para a realização de manutenção e benfeitorias no referido espaço, em especial, para a sua adaptação às disposições da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. § 1º Os valores revertidos para manutenção dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania também poderão ser utilizados para a aquisição de sistema de monitoramento e itens gerais de segurança; § 2º Não poderá ser efetuada qualquer benfeitoria, reforma, alteração ou modificação no prédio público sem prévia autorização por escrito do Território Cidadão ou outro órgão que vier a substituí-lo. § 3º Qualquer alteração ou modificação estrutural, reforma ou benfeitorias realizadas na área interna ou externa do prédio público, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias, serão automaticamente a estes incorporadas, não renunciando ao Permissionário o direito de indenização ou retenção decorrentes de qualquer benfeitoria realizada no próprio público. Art. 23. Para realização de eventos no local, o permissionário responsável pela administração do Salão Comunitário/Centros de Eventos da Cidadania deverá observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.310, de 2015, respeitando-se os prazos para protocolo dos requerimentos de autorização de eventos. Art. 24. Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, para que as Associações de Moradores e demais entidades que já se encontram autorizadas a estarem à frente da administração dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania protocolarem a intenção de firmar Termo de Permissão de Uso e atenderem às disposições deste Decreto. Parágrafo único. As disposições descritas no art. 24 e nas demais disposições deste Decreto não se aplicam às Associações de Moradores que possuem concessão de direito real de Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente Obrigações de Cascavel (PR), do governo do Estado do Paraná, não encontram, desde que devidamente autenticadas em: https://cascavel.parana.gov.br - Certificado DP - BSA/RS	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 14 de 23
GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Procuradoria Geral do Município uso ou outro instrumento congêneres vigente, para utilização dos Salões Comunitários ou Centros de Eventos da Cidadania, às quais estão sujeitas à observância de legislações específicas e sob a gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG. Art. 25. Nos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania onde não houverem Associações de Moradores e entidades interessadas, aptas e áquelas que não manifestem o interesse em realizarem a sua administração, à Administração Pública Municipal, por intermédio do Território Cidadão Cascavel Desenvolvimento Territorial ficará responsável pela administração dos espaços, efetuando cobrança para sua utilização conforme valores referenciais deste Decreto. Parágrafo único. As disposições do art. 24 deste Decreto também se aplicam às Associações de Moradores ou Entidades cujo termo de concessão ou instrumento congêneres estiverem fora do prazo de vigência ou em desconformidade com as disposições previstas na Lei, Decreto ou instrumento que previu a concessão. Art. 26. Em caso de ocorrência das situações previstas no art. 25 desse Decreto e visando o interesse público, poderá ser publicado edital no Diário Oficial do Município de Cascavel, visando selecionar Organização da Sociedade Civil para a apresentação de plano de trabalho para a administração dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania, o qual deverá seguir a todas as exigências do presente Decreto. Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão atender aos objetivos contidos no art. 7º deste Decreto. Art. 27. As disposições presentes neste Decreto não acarretam na interferência do funcionamento das Associações de Moradores e demais entidades, nem interferem em sua autonomia para realização de alterações em seus estatutos (art. 59 do código civil). Art. 28. Os casos omissos serão objeto de deliberação e resolvidos pelo Território Cidadão – Cascavel Desenvolvimento Territorial ou outro órgão ou secretaria que vier a substituí-lo. Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal Cascavel, 05 FEV. 2024 Leonardo Paranhos, Prefeito Municipal. Edson Zorzi, Procurador Geral do Município. Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07	

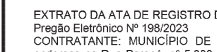
MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente Obrigações de Cascavel (PR), do governo do Estado do Paraná, não encontram, desde que devidamente autenticadas em: https://cascavel.parana.gov.br - Certificado DP - BSA/RS	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 15 de 23
GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Procuradoria Geral do Município ANEXO I TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E A ENTIDADE O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07 com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Paraná, nº 5.000, CEP 858.12-010, representado por seu Prefeito Municipal Senhor LEONALDO PARANHOS DA SILVA, doravante denominado PERMITENTE, e a ENTIDADE _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na Cidade de Cascavel – PR, neste ato representada por seu (sua) Presidente _____, cidadão civil, profissão, inscrito(a) no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de Cascavel – Estado do Paraná, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, conforme protocolo de nº _____/20 _____, as determinações do Decreto Municipal nº _____ e as cláusulas a seguir estabelecidas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRÓPRIO PÚBLICO O PERMITENTE é proprietário titular do domínio do Lote _____, Quadra _____, inscrito na matrícula sob o nº _____, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, onde encontra-se construído o Salão Comunitário do Bairro/Distrito de Paraná, onde encontra-se construído o Salão Comunitário do Bairro/Distrito de _____, localizado na Rua _____. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO O próprio público discriminado na cláusula primeira será disponibilizado pelo PERMITENTE para utilização do PERMISSIONÁRIO (A) nas atividades realizadas pela Entidade _____, que realizará a administração dos Salão Comunitário. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO Através do presente Termo, o PERMITENTE outorga ao PERMISSIONÁRIO permissão de uso do próprio público discriminado na cláusula primeira pelo prazo de _____, a contar da assinatura do presente instrumento. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES §1º Das Obrigações do PERMITENTE: I - Permitir o acesso ao imóvel cedido no prazo contido na cláusula terceira. II - Realizar vistoria no espaço e nos equipamentos que guardem o Salão Comunitário, antes, depois, e se necessário durante o prazo destinado à Permissão de Uso, a ser realizada por servidor designado pelo Território Cidadão – Cascavel Desenvolvimento Territorial; §2º Das Obrigações do PERMISSIONÁRIO: I - Garantir a reserva de datas e horários para utilização dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania quando solicitado pela Administração Pública Municipal, com vistas a implementação de programas e projetos desenvolvidos pelo Território Cidadão e demais órgãos da Administração Direta e Indireta; II - Custear as despesas de água, esgoto, energia elétrica, materiais de consumo de limpeza, higiene e ainda a reposição de vidros, lâmpadas, fechaduras entre outras despesas decorrentes do uso do próprio público;	

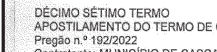
MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente Obrigações de Cascavel (PR), do governo do Estado do Paraná, não encontram, desde que devidamente autenticadas em: https://cascavel.parana.gov.br - Certificado DP - BSA/RS	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 16 de 23
GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Procuradoria Geral do Município III - Manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com as atividades; IV - Adotar medidas necessárias para evitar o acúmulo de lixo, materiais inservíveis e o acúmulo de matéria orgânica que possa propiciar a instalação e proliferação de fauna sinantrópica, além de criadouros de insetos vetores de doenças transmissíveis (dengue, chikungunya) e animais peçonhentos; V - Manter o asseio e conservação do perímetro dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania, às suas expensas, na parte interna e externa, realizando a manutenção periódica de corte de gramas, canteiros em geral do próprio público entre outros; VI - Solicitar à Secretaria de Meio Ambiente, quando houver necessidade, a realização de podas de árvores, bem como, a autorização para a sua remoção; VII - Manter a guarda e segurança dos bens públicos que guardem o interior dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania, como refrigeradores, freezers, condicionadores de ar, ventiladores, fogões industriais, mesas, cadeiras, utensílios de cozinha e demais equipamentos patrimonizados pelo Município; VIII - Efetuar o registro dos usuários que realizarem eventos e atividades no próprio público, por intermédio de Termo de Responsabilidade, contendo data, horário e descrição das atividades desenvolvidas no local; IX - Manter arquivo contendo as atividades desenvolvidas, valores eventualmente cobrados, isenções, com vistas à fiscalização, avaliação e controle social, a ser efetuada pelo Território Cidadão, que poderá solicitá-las a qualquer momento, se necessário, em face de demanda específica. X - Confeccionar calendário de datas e horários de utilização do Salão Comunitário e dos Centros de Eventos da Cidadania, de acordo com o plano de atividades, de forma a evitar conflitos de agendamento em duplicidade para a utilização dos espaços; XI - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público e por danos de qualquer natureza causados pelo permissionário e por terceiros em atividades e eventos que eventualmente vierem a ocorrer no interior do Salão Comunitário e Centros de Eventos da Cidadania, isentando o Município desta responsabilidade; XII - Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer irregularidade que venha a ocorrer nas dependências do prédio público em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações vigentes; XIII - Informar imediatamente as autoridades competentes em casos de ocorrência de furto ou roubo nos próprios públicos, discriminando no boletim de ocorrência todos itens, sejam móveis ou permanentes, que foram objeto do crime; XIV - Responsabilizar-se pela fiscalização referente à lotação máxima de público conforme definição das autoridades competentes (Corpo de Bombeiros) e ainda pelo respeito à legislação que trata das diretrizes, critérios, controle e das penalidades atinentes à emissão de sons e ruídos de qualquer natureza, nos termos da Lei Municipal nº 6.477/2015; XV - Providenciar a liberação das atividades junto a Prefeitura Municipal de Cascavel nos termos e prazos previstos no Decreto Municipal nº 12.310/2015; XVI - Proibir a instalação de toda e qualquer publicidade fixa no interior dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania, tais como pinturas nas paredes e nos muros internos e externos, placas de anúncios em estruturas fixas internas e externas; XVII - Firmar termo de responsabilidade com terceiros que utilizarem os prédios públicos durante a vigência da permissão de uso; XVIII - Garantir que não haja embaraços e constrangimentos durante a realização de atividades desenvolvidas pela Associação de Moradores e/ou por Terceiros devidamente autorizados a estarem nos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania; XIX - Realizar a transferência da titularidade das faturas de água e energia elétrica dos Salões Comunitários/Centros de Eventos da Cidadania para o CNPJ do permissionário. § 1º Somente será permitida a instalação de publicidade móvel como banners, caveletes, treliças metálicas (<i>backdrop</i>), etc., durante a realização das atividades e eventos desde que o permissionário se responsabilize pela sua retirada após o término das atividades, e não haja a fixação das mesmas por intermédio de perfuração;	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente Obrigações de Cascavel (PR), do governo do Estado do Paraná, não encontram, desde que devidamente autenticadas em: https://cascavel.parana.gov.br - Certificado DP - BSA/RS	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 17 de 23
GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Procuradoria Geral do Município § 2º Fica vedada a publicidade ou propaganda de bebida alcoólica em prédios públicos, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.101/2005, bem como de publicidade e propaganda sobre tabagismo. § 3º A pintura externa e interna dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania deverão respeitar as disposições previstas no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 57 de 30 de dezembro de 2008, devendo manter as cores do Brasil do Município de Cascavel, e ainda: a) Relativamente aos imóveis com mais de 1.000 metros quadrados, será permitida a sua pintura com outras cores; b) A pintura externa e interna dos Salões Comunitários poderão ser realizadas na cor branca, com faixa/barrado na cor verde escuro. XX - Reverter até 20% (vinte por cento) dos valores auferidos pela utilização dos Salões Comunitários para a realização de manutenção e benfeitorias no referido espaço, em especial, para a sua adaptação às disposições da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. § 1º Os valores revertidos para manutenção dos Salões Comunitários e Centros de Eventos da Cidadania também poderão ser utilizados para a aquisição de sistema de monitoramento e itens gerais de segurança; § 2º Não poderá ser efetuada qualquer benfeitoria, reforma, alteração ou modificação no prédio público sem prévia autorização por escrito do Território Cidadão ou outro órgão que vier a substituí-lo. § 3º Qualquer alteração ou modificação estrutural, reforma ou benfeitorias realizadas na área interna ou externa do prédio público, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias, serão automaticamente a estes incorporadas, não renunciando ao Permissionário o direito de indenização ou retenção decorrentes de qualquer benfeitoria realizada no próprio público. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS Todas as benfeitorias realizadas no próprio público, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias, serão automaticamente a estes incorporadas, não renunciando ao Permissionário o direito de indenização ou retenção decorrentes de qualquer benfeitoria realizada no imóvel; CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO § 1º O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a qualquer momento, de forma unilateral pelo Poder Executivo Municipal, ficando os permissionários responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da permissão, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção. I - Em caso de rescisão contratual, e não havendo a devolução voluntária do próprio público, o imóvel será retomado pela Administração Pública por intermédio de Ação de Reintegração de Posse e havendo custas, estas recairão sobre o permissionário que deixará o imóvel. II - O Termo de Permissão de Uso poderá ainda ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne a sua continuidade inexecutível. III - A rescisão contratual poderá ocorrer sem prejuízo da reparação do dano ocasionado ao próprio público e das demais sanções cíveis e penais cabíveis. §2º Poderá ocorrer a rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e nas cláusulas contratuais, bem como, nos casos em que o permissionário atrase o pagamento das taxas, tarifas e demais encargos referentes ao uso do bem por um período superior a 3 (três) meses. I - O Termo de Permissão de Uso também poderá ser rescindido nos casos em que não haja o pagamento dos encargos, taxas e tarifas e tal fato incorra na suspensão do fornecimento do serviço em razão da inadimplência do permissionário.	

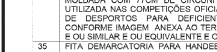
MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente Obrigações de Cascavel (PR), do governo do Estado do Paraná, não encontram, desde que devidamente autenticadas em: https://cascavel.parana.gov.br - Certificado DP - BSA/RS	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 18 de 23
GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL Procuradoria Geral do Município II - Caso haja necessidade de custeio dos débitos dos permissionários pela Administração Pública para a retomada dos serviços de fornecimento de energia elétrica, coleta de lixo, água, esgoto (taxas, ligação/instalação de padrão de energia), entre outros, estes serão objeto de ação de regresso visando o seu ressarcimento. a) Ocorrendo a situação prevista no parágrafo segundo, do art. 17, fica vedado ao permissionário a celebração de um novo termo até o total ressarcimento à Administração Pública Municipal; b) Ocorrendo reincidência de inadimplemento das disposições previstas no parágrafo primeiro, do art. 17 deste Decreto pelo permissionário, poderá haver a suspensão de celebração de termos de permissão de uso junto à Administração Pública Municipal pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS I - Os Permissionários deverão, durante a vigência deste termo, observar todas as disposições do Decreto Municipal de nº _____, que regulamenta a matéria, e das demais legislações pertinentes. II - Os Permissionários ficarão responsáveis pelos danos causados ao patrimônio público e por danos de qualquer natureza causados a terceiros que eventualmente vierem a ocorrer no local durante a vigência da permissão; III - Os Permissionários eximem o Município de Cascavel e o TCDDT de toda e qualquer responsabilidade por problemas de ordem civil, criminal e moral que possam ocorrer durante a permissão, inclusive quanto aos objetos armazenados no local; IV - Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, seja pelos Autorizados ou por parte de ambulantes no interior do bem objeto de autorização; V - Utilizar o bem em conformidade com o presente instrumento, não podendo ser utilizado para atividades que estejam de acordo com as normas vigentes; VI - Os Permissionários se responsabilizarão pela fiscalização referente à lotação máxima de público conforme definição das autoridades competentes, sendo vedado público superior por questões de segurança. O descumprimento desta determinação será de inteira responsabilidade dos Permissionários, assim como, toda e qualquer ocorrência atinente ao descumprimento da presente cláusula; VII - O não cumprimento das obrigações constantes neste instrumento, por parte dos Permissionários, acarretará no cancelamento imediato da presente Permissão de Uso, sem aviso prévio, bem como, na suspensão de nova Permissão ou Autorização de Uso de Bens Públicos até a ocorrência do total ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. CLÁUSULA OITAVA: DO FORO Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Instrumento. E por estarem assim, justas e avençadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o fim de surtir seus legais efeitos. Cascavel – PR, de _____ de 20____. Leonardo Paranhos da Silva Prefeito Municipal Walter Paracianello Gestor Territorial - TCDDT XXXXXXXXXXXX Permissionário Testemunha 1 CPF: _____ Testemunha 2 CPF: _____ NOTIFICAÇÃO O Município de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos das fundamentações apresentadas na decisão proferida no Processo Administrativo Sancionador nº 202022020, notifica a empresa WZK Construções inscrita no CNPJ nº 12.066.060/0001-98 para os devidos efeitos legais, que efetue o pagamento da multa aplicada como penalidade em procedimento licitatório decorrente do edital de Concorrência Pública nº 28/2018 e inciso III do parágrafo nono da cláusula décima do Contrato de Execução de Serviços nº 291/2018. Informações poderão ser obtidas na Corregedoria Municipal- Setor de Processo Administrativo Sancionador pelo telefone (045) 3321-2260 – William de Carvalho Moreschi.	

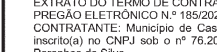
 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 19 de 23
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2023 Pregão Eletrônico nº 310/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sítio à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. LEONALDO PARANHOS DA SILVA. CONTRATADA: INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.813.396/0001-14, sediada à Rua Gastão Bica de Oliveira, n.º 749, Centro, Siderópolis/SC, CEP 88.860-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DIEGO BERNARDO NETTO. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 04/2023, nos termos da Cláusula Segunda. Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06/02/2024 até 06/02/2025, conforme Requisição de Aditivo Contratual nº 5998/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 383.134,68 (trezentos e oitenta e três mil e cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). FIRMADO EM: 01 de fevereiro de 2024 ASSINATURA: LEONALDO PARANHOS DA SILVA DIEGO BERNARDO NETTO.	

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 19 de 23														
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024 Pregão Eletrônico Nº 198/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva. CONTRATADA: CONTROL SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.695.242/0001-87, sediada a Joaquim Cabral, nº 360, Bairro Jardim Nova Manchester, Sorocaba/SP, CEP 13052-120, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Erico Tadeu Balsan Alves. OBJETO: Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de cinto de segurança, tipo Paraquedista para trabalhos em altura que serão utilizados pelo Corpo de Bombeiros de Cascavel-PR. Conforme descrito abaixo: <table><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Marca</th><th>Und</th><th>Qtd</th><th>Valor Unit.</th><th>Total</th></tr><tr><td>2</td><td>CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME DESCRITO EM TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.</td><td>PETZL</td><td>UND</td><td>12</td><td>R\$4.280,00</td><td>R\$51.360,00</td></tr></table> Valor Total: R\$ 51.360,00 (cinquenta e um mil e trezentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 04 de fevereiro de 2024. ASSINATURA: Leonardo Paranhos da Silva Erico Tadeu Balsan Alves		Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor Unit.	Total	2	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME DESCRITO EM TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.	PETZL	UND	12	R\$4.280,00	R\$51.360,00
Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor Unit.	Total									
2	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME DESCRITO EM TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.	PETZL	UND	12	R\$4.280,00	R\$51.360,00									

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 20 de 23
DÉCIMO SÉTIMO TERMO APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2022 Pregão nº 192/2022 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL Contratada: CONECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 020/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, altera-se a dotação do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação 1428, elemento 3339033 e subelemento 3339033010. Cascavel/PR, 02 de fevereiro de 2024. MUNICÍPIO DE CASCAVEL LEONALDO PARANHOS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 20 de 23																																																															
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024 Pregão Eletrônico Nº 166/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sítio à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva. CONTRATADA: TRAM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.441.945/0001-74, sediada à Rua Caldas Junior, n.º 293, bairro Farroupilha, Ivoti/RS, CEP 93900-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) André Elias Stolben Schilling. OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais para o desenvolvimento das atividades esportivas paraesportivas, físicas e recreativas da Secretaria de Esporte e Lazer – SEMEL. Conforme descrito abaixo: <table><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Marca</th><th>UND</th><th>QTD</th><th>Valor Unit.</th><th>Valor Total</th></tr><tr><td>9</td><td>BOLA DE GOLFBALL – BOLA DE GOLFBALL OFICIAL ALEMÃ COM GUIZOS. DIÂMETRO APROXIMADO: 24-25CM. CONECTADO EM BORRACHA MOLDADE COM 77CM DE CIRCUNFERÊNCIA E PESO 120G. BOLA UTILIZADA NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE ESPORTES PARA DEFICIENTES VISUAIS (PDV). MODELO CONFORME IMAGEM ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA MARCA: KSG e ou similar e ou equivalente e ou de melhor qualidade.</td><td>KSG</td><td>UND</td><td>10</td><td>R\$1.348,00</td><td>R\$13.480,00</td></tr><tr><td>35</td><td>FITA DEMARCATÓRIA PARA HANDBOL DE PRAIA PERSONALIZADA – RUA CONFECCIONADA EM POLIESTER DE ALTA RESISTÊNCIA. CADA KIT DEVERÁ CONTER: 02 FAIXAS DE 27M DE COMPRIMENTO X 0,08M DE LARGURA; 02 FAIXAS DE 12,20M DE COMPRIMENTO X 0,08M DE LARGURA; 02 FAIXAS DE 12,20M DE COMPRIMENTO X 0,08M DE LARGURA. NAS PONTAS DE CADA FAIXA DEVE CONTER 01 LÍQUID PARA FIXAÇÃO. ACOMPANHAR 08 EXTENSORES DE 10CM PARA SEGURANÇA E DEMARCAÇÃO ATRAVÉS DOS ILHOSSES. AS FAIXAS DEVERÃO CONTER A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE CASCAVEL. (VICH DE COMPOSTO X 0,08M DE ALTURA CADA LADO. DISTANTES 20 CM UMA DA OUTRA. FAIXAS TODAS DA MESMA COR (VERDE OU AZUL) COM AS LOGOMARCAS EM BRANCO).</td><td>SS ESPORTES</td><td>KIT</td><td>4</td><td>R\$289,00</td><td>R\$1.156,72</td></tr><tr><td>65</td><td>CANILEIRA BKG: CANILEIRA PARA ATIVIDADE FÍSICA. COM PESO DE 10KG/CADA. COMPOSTO DE MATERIAL: CAPOTA MARÍTIMA COM ENCHIMENTO EM PO DE CHUMBO. COM TRAVAMENTO EM VELCRO REFORÇADO.</td><td>SS ESPORTES</td><td>PAR</td><td>4</td><td>R\$59,00</td><td>R\$236,00</td></tr><tr><td>66</td><td>CANILEIRA BKG: CANILEIRA PARA ATIVIDADE FÍSICA. COM PESO DE 10KG/CADA. COMPOSTO DE MATERIAL: CAPOTA MARÍTIMA COM ENCHIMENTO EM PO DE CHUMBO. COM TRAVAMENTO EM VELCRO REFORÇADO.</td><td>SS ESPORTES</td><td>PAR</td><td>4</td><td>R\$54,05</td><td>R\$216,20</td></tr><tr><td>67</td><td>CANILEIRA BKG: CANILEIRA PARA ATIVIDADE FÍSICA. COM PESO DE 10KG/CADA. COMPOSTO DE MATERIAL: CAPOTA MARÍTIMA COM ENCHIMENTO EM PO DE CHUMBO. COM TRAVAMENTO EM VELCRO REFORÇADO.</td><td>SS ESPORTES</td><td>PAR</td><td>4</td><td>R\$106,83</td><td>R\$427,32</td></tr><tr><td>136</td><td>ARGOLA DE AGILIDADE DE POLIPROPILENO COM DIMENSÃO DE APROX. 45 CM DE DIÂMETRO. COLORETE PARA ATIVIDADES DEPORTIVAS.</td><td>SS ESPORTES</td><td>UND</td><td>40</td><td>R\$9,06</td><td>R\$362,40</td></tr><tr><td>142</td><td>COLCHONETE PARA GINÁSTICA REVESTIDO EM NAUPEL, ESPUMA 100% POLIURETANO, 12 CM DE ESPESURA, 120 CM X 90 CM, 100 CM X 180 CM.</td><td>SS ESPORTES</td><td>UND</td><td>140</td><td>R\$26,02</td><td>R\$3.642,80</td></tr><tr><td>158</td><td>REDE DE TÊNIS DE MESA OFICIAL DE ALGODÃO COM SUPORTE E REGULA. DIMENSÃO: 270 CM X 150 CM. ESPESURA 2,0 CM. LARGURA: 180 CM.</td><td>KINGKING</td><td>UND</td><td>10</td><td>R\$79,87</td><td>R\$798,70</td></tr></table> Valor Total: R\$23.727,94 (Vinte e três mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 29 de Janeiro de 2024. ASSINATURA: Leonardo Paranhos da Silva André Elias Stolben Schilling		Item	Descrição	Marca	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total	9	BOLA DE GOLFBALL – BOLA DE GOLFBALL OFICIAL ALEMÃ COM GUIZOS. DIÂMETRO APROXIMADO: 24-25CM. CONECTADO EM BORRACHA MOLDADE COM 77CM DE CIRCUNFERÊNCIA E PESO 120G. BOLA UTILIZADA NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE ESPORTES PARA DEFICIENTES VISUAIS (PDV). MODELO CONFORME IMAGEM ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA MARCA: KSG e ou similar e ou equivalente e ou de melhor qualidade.	KSG	UND	10	R\$1.348,00	R\$13.480,00	35	FITA DEMARCATÓRIA PARA HANDBOL DE PRAIA PERSONALIZADA – RUA CONFECCIONADA EM POLIESTER DE ALTA RESISTÊNCIA. CADA KIT DEVERÁ CONTER: 02 FAIXAS DE 27M DE COMPRIMENTO X 0,08M DE LARGURA; 02 FAIXAS DE 12,20M DE COMPRIMENTO X 0,08M DE LARGURA; 02 FAIXAS DE 12,20M DE COMPRIMENTO X 0,08M DE LARGURA. NAS PONTAS DE CADA FAIXA DEVE CONTER 01 LÍQUID PARA FIXAÇÃO. ACOMPANHAR 08 EXTENSORES DE 10CM PARA SEGURANÇA E DEMARCAÇÃO ATRAVÉS DOS ILHOSSES. AS FAIXAS DEVERÃO CONTER A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE CASCAVEL. (VICH DE COMPOSTO X 0,08M DE ALTURA CADA LADO. DISTANTES 20 CM UMA DA OUTRA. FAIXAS TODAS DA MESMA COR (VERDE OU AZUL) COM AS LOGOMARCAS EM BRANCO).	SS ESPORTES	KIT	4	R\$289,00	R\$1.156,72	65	CANILEIRA BKG: CANILEIRA PARA ATIVIDADE FÍSICA. COM PESO DE 10KG/CADA. COMPOSTO DE MATERIAL: CAPOTA MARÍTIMA COM ENCHIMENTO EM PO DE CHUMBO. COM TRAVAMENTO EM VELCRO REFORÇADO.	SS ESPORTES	PAR	4	R\$59,00	R\$236,00	66	CANILEIRA BKG: CANILEIRA PARA ATIVIDADE FÍSICA. COM PESO DE 10KG/CADA. COMPOSTO DE MATERIAL: CAPOTA MARÍTIMA COM ENCHIMENTO EM PO DE CHUMBO. COM TRAVAMENTO EM VELCRO REFORÇADO.	SS ESPORTES	PAR	4	R\$54,05	R\$216,20	67	CANILEIRA BKG: CANILEIRA PARA ATIVIDADE FÍSICA. COM PESO DE 10KG/CADA. COMPOSTO DE MATERIAL: CAPOTA MARÍTIMA COM ENCHIMENTO EM PO DE CHUMBO. COM TRAVAMENTO EM VELCRO REFORÇADO.	SS ESPORTES	PAR	4	R\$106,83	R\$427,32	136	ARGOLA DE AGILIDADE DE POLIPROPILENO COM DIMENSÃO DE APROX. 45 CM DE DIÂMETRO. COLORETE PARA ATIVIDADES DEPORTIVAS.	SS ESPORTES	UND	40	R\$9,06	R\$362,40	142	COLCHONETE PARA GINÁSTICA REVESTIDO EM NAUPEL, ESPUMA 100% POLIURETANO, 12 CM DE ESPESURA, 120 CM X 90 CM, 100 CM X 180 CM.	SS ESPORTES	UND	140	R\$26,02	R\$3.642,80	158	REDE DE TÊNIS DE MESA OFICIAL DE ALGODÃO COM SUPORTE E REGULA. DIMENSÃO: 270 CM X 150 CM. ESPESURA 2,0 CM. LARGURA: 180 CM.	KINGKING	UND	10	R\$79,87	R\$798,70
Item	Descrição	Marca	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total																																																										
9	BOLA DE GOLFBALL – BOLA DE GOLFBALL OFICIAL ALEMÃ COM GUIZOS. DIÂMETRO APROXIMADO: 24-25CM. CONECTADO EM BORRACHA MOLDADE COM 77CM DE CIRCUNFERÊNCIA E PESO 120G. BOLA UTILIZADA NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE ESPORTES PARA DEFICIENTES VISUAIS (PDV). MODELO CONFORME IMAGEM ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA MARCA: KSG e ou similar e ou equivalente e ou de melhor qualidade.	KSG	UND	10	R\$1.348,00	R\$13.480,00																																																										
35	FITA DEMARCATÓRIA PARA HANDBOL DE PRAIA PERSONALIZADA – RUA CONFECCIONADA EM POLIESTER DE ALTA RESISTÊNCIA. CADA KIT DEVERÁ CONTER: 02 FAIXAS DE 27M DE COMPRIMENTO X 0,08M DE LARGURA; 02 FAIXAS DE 12,20M DE COMPRIMENTO X 0,08M DE LARGURA; 02 FAIXAS DE 12,20M DE COMPRIMENTO X 0,08M DE LARGURA. NAS PONTAS DE CADA FAIXA DEVE CONTER 01 LÍQUID PARA FIXAÇÃO. ACOMPANHAR 08 EXTENSORES DE 10CM PARA SEGURANÇA E DEMARCAÇÃO ATRAVÉS DOS ILHOSSES. AS FAIXAS DEVERÃO CONTER A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE CASCAVEL. (VICH DE COMPOSTO X 0,08M DE ALTURA CADA LADO. DISTANTES 20 CM UMA DA OUTRA. FAIXAS TODAS DA MESMA COR (VERDE OU AZUL) COM AS LOGOMARCAS EM BRANCO).	SS ESPORTES	KIT	4	R\$289,00	R\$1.156,72																																																										
65	CANILEIRA BKG: CANILEIRA PARA ATIVIDADE FÍSICA. COM PESO DE 10KG/CADA. COMPOSTO DE MATERIAL: CAPOTA MARÍTIMA COM ENCHIMENTO EM PO DE CHUMBO. COM TRAVAMENTO EM VELCRO REFORÇADO.	SS ESPORTES	PAR	4	R\$59,00	R\$236,00																																																										
66	CANILEIRA BKG: CANILEIRA PARA ATIVIDADE FÍSICA. COM PESO DE 10KG/CADA. COMPOSTO DE MATERIAL: CAPOTA MARÍTIMA COM ENCHIMENTO EM PO DE CHUMBO. COM TRAVAMENTO EM VELCRO REFORÇADO.	SS ESPORTES	PAR	4	R\$54,05	R\$216,20																																																										
67	CANILEIRA BKG: CANILEIRA PARA ATIVIDADE FÍSICA. COM PESO DE 10KG/CADA. COMPOSTO DE MATERIAL: CAPOTA MARÍTIMA COM ENCHIMENTO EM PO DE CHUMBO. COM TRAVAMENTO EM VELCRO REFORÇADO.	SS ESPORTES	PAR	4	R\$106,83	R\$427,32																																																										
136	ARGOLA DE AGILIDADE DE POLIPROPILENO COM DIMENSÃO DE APROX. 45 CM DE DIÂMETRO. COLORETE PARA ATIVIDADES DEPORTIVAS.	SS ESPORTES	UND	40	R\$9,06	R\$362,40																																																										
142	COLCHONETE PARA GINÁSTICA REVESTIDO EM NAUPEL, ESPUMA 100% POLIURETANO, 12 CM DE ESPESURA, 120 CM X 90 CM, 100 CM X 180 CM.	SS ESPORTES	UND	140	R\$26,02	R\$3.642,80																																																										
158	REDE DE TÊNIS DE MESA OFICIAL DE ALGODÃO COM SUPORTE E REGULA. DIMENSÃO: 270 CM X 150 CM. ESPESURA 2,0 CM. LARGURA: 180 CM.	KINGKING	UND	10	R\$79,87	R\$798,70																																																										

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 20 de 23
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2023 CONTRATANTE: Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Leonardo Paranhos da Silva. CONTRATADA: JP-TAMCO COMERCIAL LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.326.875/0001-41, sediada(a) na Rua Curitiba nº 606, Sala 01, Cascavel/PR, CEP 85.819-730 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Odacir Felisberto Bettega. OBJETO: Contratação de Aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para equipar a Estação de Inovação Hub One. VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 6.160,00 (Seis Mil e Cento e Sessenta Reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 02 de fevereiro de 2024. ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva Odacir Felisberto Bettega	

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 21 de 23														
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2024 Pregão Eletrônico Nº 005/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sítio à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva. CONTRATADA: ORELI COMPANY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.223.816/0001-96, sediada à Rua Camélia, nº 1063, Sala 01, Centro, Corbélia/PR, CEP 85.420-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marilda Oreli Soares. OBJETO: Registro de preços, contratação de serviços de confecção de kits de uniformes escolares e pares de tênis, para os alunos matriculados nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (Intenção nº 81/2023). Conforme descrito abaixo: <table><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>LOTE 01</th><th>UND</th><th>QTD</th><th>Valor Unit.</th><th>Valor Total</th></tr><tr><td>1</td><td>KIT CONTENDO: 02 (DUAS) CALÇAS E 02 (DUAS) BLUSAS DE MOLETON, 02 (DUAS) CAMISETAS MANGA CURTA, 01 (UMA) CAMISETA SEM MANGAS E 02 (DUAS) CAMISETAS MANGA LONGA PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.</td><td></td><td>UND</td><td>4.000</td><td>R\$104,20</td><td>R\$416.800,00</td></tr></table> Valor Total: R\$416.800,00 (Quatrocentos e dezesseis mil e Oitocentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 05 de fevereiro de 2024. ASSINATURA: Leonardo Paranhos da Silva Marilda Oreli Soares		Item	Descrição	LOTE 01	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total	1	KIT CONTENDO: 02 (DUAS) CALÇAS E 02 (DUAS) BLUSAS DE MOLETON, 02 (DUAS) CAMISETAS MANGA CURTA, 01 (UMA) CAMISETA SEM MANGAS E 02 (DUAS) CAMISETAS MANGA LONGA PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.		UND	4.000	R\$104,20	R\$416.800,00
Item	Descrição	LOTE 01	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total									
1	KIT CONTENDO: 02 (DUAS) CALÇAS E 02 (DUAS) BLUSAS DE MOLETON, 02 (DUAS) CAMISETAS MANGA CURTA, 01 (UMA) CAMISETA SEM MANGAS E 02 (DUAS) CAMISETAS MANGA LONGA PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.		UND	4.000	R\$104,20	R\$416.800,00									

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 21 de 23
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2023 CONTRATANTE: Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Leonardo Paranhos da Silva. CONTRATADA: JP-TAMCO COMERCIAL LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.326.875/0001-41, sediada(a) na Rua Curitiba nº 606, Sala 01, Cascavel/PR, CEP 85.819-730 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Odacir Felisberto Bettega. OBJETO: Contratação de Aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para equipar a Estação de Inovação Hub One. VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 6.160,00 (Seis Mil e Cento e Sessenta Reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 02 de fevereiro de 2024. ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva Odacir Felisberto Bettega	

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Ordinária - Nº 3710 - Ano XV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 06 de fevereiro de 2024 - Página 21 de 23
VIGÉSIMO TERMO APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 209/2022 Pregão nº 192/2022 Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL Contratada: CASANOVA TURISMO LTDA – ME Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 019/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, altera-se a dotação do contrato supramencionado, incluindo-se a dotação 1415, elemento 3339033 e subelemento 333903301, 333903302, 333903303, 333903304, 333903305, 333903306, 333903307, 333903308, 333903309, 333903310, 333903311, 333903312, 333903313, 333903314, 333903315, 333903316, 333903317, 333903318, 333903319, 333903320, 333903321, 333903322, 333903323, 333903324, 333903325, 333903326, 333903327, 333903328, 333903329, 333903330, 333903331, 333903332, 333903333, 333903334, 333903335, 333903336, 333903337, 333903338, 333903339, 333903340, 333903341, 333903342, 333903343, 333903344, 333903345, 333903346, 333903347, 333903348, 333903349, 333903350, 333903351, 333903352, 333903353, 333903354, 333903355, 333903356, 333903357, 333903358, 333903359, 333903360, 333903361, 333903362, 333903363, 333903364, 333903365, 333903366, 333903367, 333903368, 333903369, 333903370, 333903371, 333903372, 333903373, 333903374, 333903375, 333903376, 333903377, 333903378, 333903379, 333903380, 333903381, 333903382, 333903383, 333903384, 333903385, 333903386, 333903387, 333903388, 333903389, 333903390, 333903391, 333903392, 333903393, 333903394, 333903395, 333903396, 333903397, 333903398, 333903399, 333903400, 333903401, 333903402, 333903403, 333903404, 333903405, 333903406, 333903407, 333903408, 333903409, 333903410, 333903411, 333903412, 333903413, 333903414, 333903415, 333903416, 333903417, 333903418, 333903419, 333903420, 333903421, 333903422, 333903423, 333903424, 333903425, 333903426, 333903427, 333903428, 333903429, 333903430, 333903431, 333903432, 333903433, 333903434, 333903435, 333903436, 333903437, 333903438, 333903439, 333903440, 333903441, 333903442, 333903443, 333903444, 333903445, 333903446, 333903447, 333903448, 333903449, 333903450, 333903451, 333903452, 333903453, 333903454, 333903455, 333903456, 333903457, 333903458, 333903459, 333903460, 333903461, 333903462, 333903463, 333903464, 333903465, 333903466, 333903467, 333903468, 333903469, 333903470, 333903471, 333903472, 333903473, 333903474, 333903475, 333903476, 333903477, 333903478, 333903479, 333903480, 333903481, 333903482, 333903483, 333903484, 333903485, 333903486, 333903487, 333903488, 333903489, 333903490, 333903491, 333903492, 333903493, 333903494, 333903495, 333903496, 333903497, 333903498, 333903499, 333903500, 333903501, 333903502, 333903503, 333903504, 333903505, 333903506, 333903507, 333903508, 333903509, 333903510, 333903511, 333903512, 333903513, 333903514, 333903515, 333903516, 333903517, 333903518, 333903519, 333903520, 333903521, 333903522, 333903523, 333903524, 333903525, 333903526, 333903527, 333903528, 333903529, 333903530, 333903531, 333903532, 333903533, 333903534, 333903535, 333903536, 333903537, 333903538, 333903539, 333903540, 333903541, 333903542, 333903543, 333903544, 333903545, 333903546, 333903547, 333903548, 333903549, 333903550, 333903551, 333903552, 333903553, 333903554, 333903555, 333903556, 333903557, 333903558, 333903559, 333903560, 333903561, 333903562, 333903563, 333903564, 333903565, 333903566, 333903567, 333903568, 333903569, 333903570, 333903571, 333903572, 333903573, 333903574, 333903575, 333903576, 333903577, 333903578, 333903579, 333903580, 333903581, 333903582, 333903583, 333903584, 333903585, 333903586, 333903587, 333903588, 333903589, 333903590, 333903591, 333903592, 333903593, 333903594, 333903595, 333903596, 333903597, 333903598, 333903599, 333903600, 333903601, 333903602, 333903603, 333903604, 333903605, 333903606, 333903607, 333903608, 333903609, 333903610, 333903611, 333903612, 333903613, 333903614, 333903615, 333903616, 333903617, 333903618, 333903619, 333903620, 333903621, 333903622, 333903623, 333903624, 333903625, 333903626, 333903627, 333903628, 333903629, 333903630, 333903631, 333903632, 333903633, 333903634, 333903635, 333903636, 333903637, 333903638, 333903639, 333903640, 333903641, 333903642, 333903643, 333903644, 333903645, 333903646, 333903647, 333903648, 333903649, 333903650, 333903651, 333903652, 333903653, 333903654, 333903655, 333903656, 333903657, 333903658, 333903659, 333903660, 333903661, 333903662, 333903663, 333903664, 333903665, 333903666, 333903667, 333903668, 333903669, 333903670, 333903671, 333903672, 333903673, 333903674, 333903675, 333903676, 333903677, 333903678, 333903679, 333903680, 333903681, 333903682, 333903683, 333903684, 333903685, 333903686, 333903687, 333903688, 333903689, 333903690, 333903691, 333903692, 333903693, 333903694, 333903695, 333903696, 333903697, 333903698, 333903699, 333903700, 333903701, 333903702, 333903703, 333903704, 333903705, 333903706, 333903707, 333903708, 333903709, 333903710, 333903711, 333903712, 333903713, 333903714, 333903715, 333903716, 333903717, 333903718, 333903719, 333903720, 333903721, 333903722, 333903723, 333903724, 333903725, 333903726, 333903727, 333903728, 333903729, 333903730, 333903731, 333903732, 333903733, 333903734, 333903735, 333903736, 333903737, 333903738, 333903739, 333903740, 333903741, 333903742, 333903743, 333903744, 333903745, 333903746, 333903747, 333903748, 333903749, 333903750, 333903751, 333903752, 333903753, 333903754, 333903755, 333903756, 333903757, 333903758, 333903759, 333903760, 333903761, 333903762, 333903763, 333903764, 333903765, 333903766, 333903767, 333903768, 333903769, 333903770, 333903771, 333903772, 333903773, 333903774, 333903775, 333903776, 333903777, 333903778, 333903779, 333903780, 333903781, 333903782, 333903783, 333903784, 333903785, 333903786, 333903787, 333903788, 333903789, 333903790, 333903791, 333903792, 333903793, 333903794, 333903795, 333903796, 333903797, 333903798, 333903799, 333903800, 333903801, 333903802, 333903803, 333903804, 333903805, 333903806, 333903807, 333903808, 333903809, 333903810, 333903811, 333903812, 333903813, 333903814, 333903815, 333903816, 333903817, 333903818, 333903819, 333903820, 333903821, 333903822, 333903823, 333903824, 333903825, 333903826, 333903827, 333903828, 333903829, 333903830, 333903831, 333903832, 333903833, 333903834, 333903835, 333903836, 333903837, 333903838, 333903839, 333903840, 333903841, 333903842, 333903843, 333903844, 333903845, 333903846, 333903847, 333903848, 333903849, 333903850, 333903851, 333903852, 333903853, 333903854, 333903855, 333903856, 333903857, 333903858, 333903859, 333903860, 333903861, 333903862, 333903863, 333903864, 333903865, 333903866, 333903867, 333903868, 333903869, 333903870, 333903871, 333903872, 333903873, 333903874, 333903875, 333903876, 333903877, 333903878, 333903879, 333903880, 333903881, 333903882, 333903883, 333903884, 333903885, 333903886, 333903887, 333903888, 333903889, 333903890, 333903891, 333	



VIAJE COM A NORDESTE PARA:
SÃO PAULO - CAMPINAS - RIO DE JANEIRO
FLORIANÓPOLIS - JOINVILLE - BAL. CAMBORIÚ

COMPRA SUA PASSAGEM E PAGUE EM ATÉ 10X SEM JUROS
COM SEU CARTÃO VISA OU MASTER

LIGUE: (45)3226-5231

[CONSULTE OUTROS DESTINOS: 0800 44 2222]



acesse: www.expnordeste.com.br



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000
Fone/Fax (45) 3258 8000
Ramilândia - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 01/2024
Processo Administrativo Nº 02/2024
Tipo: Menor Preço por item.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA torna público que às 09h00min do dia 23 de fevereiro de 2024, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”, realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço unitário, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE GALHOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE URBANISMO, CONFORME CONVÊNIO 066/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, E O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Voluntários da Pátria, 1600, Centro, Ramilândia, Paraná - Telefone (45) 3258 8000 – e-mail: licitacoes@ramilandia.pr.gov.br.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Ramilândia/PR (<https://www.ramilandia.pr.gov.br/>), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacoes@ramilandia.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Ramilândia, 05/02/2024

EDSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CI1227060-E24



PORTARIA Nº 003/2024

DATA: 05 de fevereiro de 2024.

SÚMULA : Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

NELTON LEANDRO GRISA, Presidente da Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques, Hospital Nossa Senhora Aparecida, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

NOMEIA

Art. 1º Equipe abaixo relacionada para compor a Comissão Permanente de Licitação.

Pregoeiro	Rosani Chiodi
Membro da Comissão	Marciane Scapini
Membro da Comissão	Lena Luisa Cambruzzi
Membro da Comissão	Barbara Thibes de Melo Trevisan

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 05 de fevereiro de 2024.

Nelton Leandro Grisa – Presidente APMI

CI1227064-E24



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR
FORNECEDOR: CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA
CNPJ: 04.261.548/0001-46
REPRESENTANTE: ALTEMIR ROBERTO BERTE
OBJETO: Aquisição de agenda, cadernos pedagógicos, carteirinhas do transporte escolar e cadernos e certificados do PROERD, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R\$ 22.740,00.
VALIDADE: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, 01/02/2024.
* Documento na íntegra disponível no endereço: <https://lc.atende.net/up65c0c680e279> ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

CI1227055-E24



COOHABIVEL COOPERATIVA HABITACIONAL INDEPENDENTE DE CASCAVEL

CNPJ 02.283.445/0001-51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CNPJ 02.283.445/0001-51

O Diretor Presidente da COOHABIVEL – Cooperativa Habitacional Independente de Cascavel, Sr. ULICE SCUSSIATTO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 19 de Fevereiro de 2024, no salão Social do Edifício São José, a Rua Nereu Ramos, 1264, Centro, Cascavel/PR. As 18h00 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, ou as 19h00 horas, em segunda convocação, com a metade mais 01 (um) dos cooperados, ou ainda, em terceira convocação às 20h00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1. Prestação de contas do conselho de administração referente ao exercício de 2023;
 - Apresentação do balanço do exercício de 2023;
 - Parecer do Conselho Fiscal;
2. Eleição e posse do Conselho de Administração;
 - Apresentação de chapas;
3. Eleição e posse do Conselho Fiscal;
 - Formação de chapas;
4. Destinação das sobras;
5. Assuntos Gerais.

Cascavel, 29 de Janeiro de 2024.

ULICE SCUSSIATTO
DIRETOR PRESIDENTE

CI1227059-E24



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ 80.881.915/0001-92

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

DECRETO Nº 030/2024, Data: 05/02/2024, Resumo: Contrata Candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado – Agente Comunitário de Saúde – Adriele Costa de Mera. SILVIO DE SOUZA, Prefeito.

ERRATA Nº 004/2024, Data: 05/02/2024, Resumo: Referente ao Aditivo de Prazo Contrato PSS nº 001/2024 de 23/01/2024. SILVIO DE SOUZA, Prefeito.

EDITAL Nº 003/2024, Data: 05/02/2024, Resumo: Convocação PSS – Auxiliar Administrativo – Cintia Beatriz Medina Benites da Rocha. SILVIO DE SOUZA, Prefeito.

ERRATA CMAS Nº 001/2024. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS vem determinar a publicação da Errata CMAS nº 003/2024, em relação a Resolução CMAS Nº 06/2020. **Onde se lê: "Art. 1º - Aprovar por unanimidade as prestações de contas do 2º semestre de 2019 dos seguintes recursos recebidos pelo CEAS-PR: Benefícios Eventuais Del.102/2017; Incentivo V do Família Paranaense Deliberação 21/2018; Incentivo a Pessoa com Deficiência Resolução 05/2014". LEIA-SE: "Art. 1º - Aprovar por unanimidade as prestações de contas do 2º semestre de 2019 dos seguintes recursos recebidos pelo CEAS-PR: Benefícios Eventuais Del.102/2017; Incentivo à Pessoa com Deficiência Resolução 05/2014; E Incentivo V do Família Paranaense Deliberação 21/2018, SENDO ESTA A PRESTAÇÃO FINAL.**

ERRATA CMAS Nº 001/2024. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS vem determinar a publicação da Errata CMAS nº 001/2024, em relação a Resolução CMAS Nº 15/2021. **Onde se lê: "Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Incentivo VI no valor de R\$ 40.000,00 do Nossa Gente Paraná (antigo Família Paranaense)". LEIA-SE: "Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas FINAL do Incentivo VI no valor de R\$ 40.000,00 do Nossa Gente Paraná (antigo Família Paranaense)".**

ERRATA CMAS Nº 003/2024. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS vem determinar a publicação da Errata CMAS nº 002/2024, em relação a Resolução CMAS Nº 13/2022. **Onde se lê: "Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Segundo Semestre do ano de 2021, referente ao repasse do Fundo Estadual de Assistência Social do incentivo benefício eventual covid 19, no valor de Vinte mil reais (R\$ 20.000,00 reais)". LEIA-SE: "Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Segundo Semestre do ano de 2021, SENDO ESTA A PRESTAÇÃO FINAL, referente ao repasse do Fundo Estadual de Assistência Social do incentivo benefício eventual covid 19, no valor de Vinte mil reais (R\$ 20.000,00 reais)".**

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 O MUNICÍPIO DE LINDOESTE será realizado no dia 27/02/2024, às 09h00min, procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE 2.000 (DOIS) MIL METROS LINEARES, TOTAL DE 12.000M² (DOZE MIL METROS QUADRADOS), DE PAVIMENTAÇÃO, Lindoeste, 05 de fevereiro de 2024. Vilson Kacprzak, Agente de Contratação Portaria nº 029/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 será realizado no dia 26/02/2024, às 09h00min, procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE 669,61M²

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024, O MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 016/2023, Decreto nº 017/2023, torna público que será realizado no dia 28/02/2024, às 09h00min, procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE 700 (SETECENTOS) METROS LINEARES, 2.800M² (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, Lindoeste, 05 de fevereiro de 2024. Vilson Kacprzak, Agente de Contratação Portaria nº 029/2023

Procedimento Licitatório nº 141/2023, na modalidade Pregão Eletrônico 062/2023, que tem por objeto Registro de preços, aquisição de Medicamento, Material Hospitalar, Material de Limpeza (hospitalar), EPIs (hospitalar), Material Odontológico, unidos de itens fracionados nos seguintes pregões: 18, 22, 26, 38, 41, e 48 de 2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, verificando-se como vencedoras do certame as empresas, EMPRESA CNPJ CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 12.418.191/0001-95 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA 02.818.696/0001-54 SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 00.656.468/0001-39 MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES 94.389.400/0001-84 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 81.706.251/0001-98 GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA 17.472.278/0001-64 ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI 85.477.586/0001-32 ID FARMA LTDA 46.796.127/0001-60 MDG COMERCIAL LTDA 19.423.875/0001-24 MEGAHOPE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE 41.057.228/0001-03 ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA 00.802.002/0001-1



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ 80.881.915/0001-92

02 CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -FILIAL 05.782.733/0003-00 HOMOLOGO o objeto desta licitação às empresas acima, nos termos da Lei. Lindoeste, 02 de fevereiro de 2024. Silvío de Souza Prefeito Municipal Lindoeste/PR

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Lindoeste em www.lindoeste.pr.gov.br - edição 1623.

CI1227070-E24



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

EDITAL Nº 07/2024

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital de Processo Seletivo nº 134/2023 de 20 de setembro de 2023 e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Maripá, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final do processo seletivo, publicado pelo Edital nº 143/2023 em 03 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º - Convocar, respeitando a ordem rigorosa de classificação os candidatos abaixo relacionados:

INSC.	CANDIDATO	CLASS	CARGO
41	ALEXANDRA KLAUS MUNDT	12º	Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (20 horas)
65	SONIA CRISTINA LEMOS VICENTIN NEVERTH	13º	Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (20 horas)
48	ELIANE MATTIA ZONIN	14º	Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (20 horas)
39	MÔNICA REGINA SCHULZ KRUGER	15º	Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (20 horas)

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Maripá, no período de 06 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2024, em horário normal de expediente.

Art. 3º - Determinar que os candidatos convocados apresentem a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

- 01 Foto digital (enviar email rh@maripa.pr.gov.br).
- Fotocópia Carteira profissional (CTPS)
- Qualificação cadastral (E-social) <http://consultacaadstral.inss.gov.br>
- Fotocópia da Cédula de Identidade
- Fotocópia do CPF/MF
- Fotocópia do Certificado Militar
- Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.
- Fotocópia do Registro Civil (casamento ou nascimento).
- Fotocópia da Certidão Nascimento, Caderneta de vacinação para dependentes com idade menor de 6 anos, Declaração Matrícula ou Frequência escolar para dependentes de 7-14 anos de idade e CPF de todos os dependentes.
- Fotocópia do comprovante de escolaridade mínima exigida e habilitação legal para o exercício do cargo.
- Certidão negativa de antecedentes criminais (fornecida no Fórum).
- Declaração de acúmulo de cargo ou emprego público (modelo no Dpto de RH)
- Declaração de não ter sofrido no exercício de função pública, penalidade de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar (modelo no Dpto de RH).
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada (Lei Federal nº 8.429/92)

- Documentos complementares, conforme exigido no edital.

O não comparecimento dos candidatos acima mencionados, na data e horário previsto neste Edital implicará na perda da vaga e consequente desclassificação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
EM, 05 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Schanoski
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

EDITAL Nº 08/2024

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital de Processo Seletivo nº 102/2023 de 17 de julho de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maripá, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final do processo seletivo, publicado pelo Edital nº 116/2023 em 16 de agosto de 2023

RESOLVE:

Art.1º - Convocar, respeitando a ordem rigorosa de classificação o candidato abaixo relacionado:

INSC.	CANDIDATO	CLASS	CARGO
12	ELIANE MATTIA ZONIN	9º	Professor Educação Especial (20 horas)

Art. 2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Maripá, no período de 06 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2024 em horário normal de expediente.

Art. 3º - Determinar que o candidato convocado apresente a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

- 01 Foto digital (enviar email rh@maripa.pr.gov.br).
- Fotocópia Carteira profissional (CTPS)
- Qualificação cadastral (E-social) <http://consultacaadstral.inss.gov.br>
- Fotocópia da Cédula de Identidade
- Fotocópia do CPF/MF
- Fotocópia do Certificado Militar
- Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.
- Fotocópia do Registro Civil (casamento ou nascimento).
- Fotocópia da Certidão Nascimento, Caderneta de vacinação para dependentes com idade menor de 6 anos, Declaração Matrícula ou Frequência escolar para dependentes de 7-14 anos de idade e CPF de todos os dependentes.
- Fotocópia do comprovante de escolaridade mínima exigida e habilitação legal para o exercício do cargo.
- Certidão negativa de antecedentes criminais (fornecida no Fórum).
- Declaração de acúmulo de cargo ou emprego público (modelo no Dpto de RH)
- Declaração de não ter sofrido no exercício de função pública, penalidade de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar (modelo no Dpto de RH).
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada (Lei Federal nº 8.429/92)

O não comparecimento do candidato acima mencionado, na data e horário previsto neste Edital implicará na perda da vaga e consequente desclassificação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
EM, 05 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Schanoski
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CI1227068-E24



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

Tipo: Maior lance ou oferta

Objeto: Contratação de serviços de operação e manutenção da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da Administração direta, bem como estagiários.

Recebimento dos envelopes: O recebimento dos envelopes ocorrerá até o dia 04 de março de 2024, no Setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777 - Centro, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. Poderá haver o encaminhamento por meio postal, situação em que o ENVELOPE Nº 1 (proposta de preços) e ENVELOPE Nº 2 (habilitação), deverão ser inseridos em **envolúculo único**.

Abertura: A análise das propostas de preços e documentos de habilitação ocorrerá em sessão pública a ser realizada às 14:00 horas no dia 04 de março de 2024, no Auditório localizado no Paço Municipal Arindo Alberto Lamb, sito à Rua Espírito Santo, nº 777 - centro, Marechal Cândido Rondon –PR.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min. Fone: (45) 3284-8865 ou 3284-8821 ou através do site: www.mcr.pr.gov.br no link Licitações, Serviços, Consulta Licitações, pesquisar e escolher o edital e realizar o download. Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR, em 05 de fevereiro de 2024. (a.s.) Marcio Andrei Rauber - Prefeito

CI1227069-E24

ONDE TODOS PODEM SER
**SUPER
HERÓIS**
INCLUSIVE VOCÊ!



Ajude nosso trabalho
a continuar:

apaecascavel.com.br

